

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2025

Da Senhora Gracinha Mão Santa

Autoriza a criação do Programa de Qualificação Profissional para Mulheres no Setor de Turismo e Eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição, no Estado do Piauí, do Programa de Qualificação Profissional para Mulheres no Setor de Turismo e Eventos, com foco na capacitação e inserção produtiva de mulheres, especialmente mães solo e mães de pessoas com deficiência, em atividades relacionadas ao turismo, hospitalidade, gastronomia, hotelaria, organização de eventos e demais segmentos correlatos.

Art. 2º - O programa será desenvolvido em parceria com instituições públicas e privadas, com ênfase na atuação conjunta com o Sistema S, entidades do setor turístico e de eventos e de órgãos do Governo do Estado que têm como atribuições o desenvolvimento humano, a proteção à mulher e o desenvolvimento sustentável do Estado.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo designará o órgão estadual responsável pela coordenação, bem como os demais órgãos que integrarão o Programa.

Art. 3º - São princípios que norteiam esta Lei:

- I – promoção da igualdade de gênero e de oportunidades;
- II – valorização do trabalho e da autonomia econômica das mulheres;
- III – inclusão social, com atenção às especificidades das mães solo e mães de pessoas com deficiência;
- IV – formação profissional contínua e de qualidade;
- V – fomento ao turismo como vetor de geração de renda e inclusão social.

Art. 4º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – oferecer formação técnica e qualificação profissional gratuita a mulheres interessadas em atuar no setor de turismo e eventos;

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

II – priorizar o atendimento a mães solo e mães de pessoas com deficiência, em condição de vulnerabilidade social;

III – incentivar o empreendedorismo feminino e a geração de renda no setor turístico;

IV – fortalecer a economia local, por meio da valorização de mão de obra qualificada no turismo e em eventos culturais, esportivos e corporativos;

V – promover parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e órgãos públicos para ampliar o alcance da capacitação.

Art. 5º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – realização de cursos presenciais e a distância, com conteúdo voltados à hotelaria, gastronomia, cerimonial, organização de eventos, atendimento ao público, empreendedorismo, entre outros;

II – oferta de vagas com prioridade para mulheres mães solo e mães de pessoas com deficiência, mediante comprovação documental;

III – realização de processos de seleção transparentes e acessíveis;

IV – fornecimento de certificados reconhecidos por instituições oficiais de ensino ou do Sistema S;

V – adoção de medidas de apoio como: oferta de auxílio transporte, alimentação, ou espaços de acolhimento para crianças, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação.

Art. 6º - O Estado poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

I – Municípios do Estado do Piauí;

II – Instituições do Sistema S (SENAC, SESC, SENAI e SEBRAE);

III – Instituições de ensino públicas e privadas;

IV – Organizações da sociedade civil;

V – Empresas privadas do setor de turismo e eventos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios e fundos estaduais de desenvolvimento social, trabalho e turismo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios de acesso, certificação, monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2025.



Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Deputada Estadual
Partido Progressistas

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Qualificação Profissional para Mulheres no Setor de Turismo e Eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência, em parceria com o Sistema S, a iniciativa privada e o Governo do Estado.

A proposição justifica-se pela necessidade de promover a inclusão social e econômica de mulheres que enfrentam maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, seja pela condição de maternidade exercida de forma individual, seja pela dedicação integral ao cuidado de filhos com deficiência. Essas mulheres, em regra, encontram barreiras adicionais para conquistar autonomia financeira e romper ciclos de vulnerabilidade.

O setor de turismo e eventos tem se consolidado como uma das áreas de maior potencial para geração de emprego e renda, abrangendo atividades que vão da hotelaria à gastronomia, da recepção à gestão de serviços, da produção cultural à organização de eventos. Contudo, a carência de políticas públicas específicas de qualificação profissional limita a participação feminina e, em especial, das mães em situação de vulnerabilidade, nesse dinâmico segmento econômico.

Diante desse cenário, a criação do Programa surge como medida essencial para:

1. Ampliar oportunidades de capacitação e inserção no mercado de trabalho em atividades ligadas ao turismo e aos eventos;
2. Garantir prioridade e apoio a mães solo e mães de pessoas com deficiência, reconhecendo suas necessidades específicas;
3. Promover a equidade de gênero e o empoderamento econômico feminino, fortalecendo a autonomia financeira dessas mulheres;
4. Integrar esforços institucionais, articulando o Sistema S, a iniciativa privada e o Governo do Estado, de modo a potencializar resultados;
5. Estimular o desenvolvimento regional, ao fortalecer a cadeia produtiva do turismo e eventos e ampliar a competitividade do Estado como destino turístico.

Assim, a proposta não se limita a atender a uma demanda social urgente, mas também se constitui em investimento estratégico no desenvolvimento humano e econômico do Estado, na medida em que fomenta a empregabilidade, reduz desigualdades e promove uma sociedade mais justa e inclusiva.

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL GRACINHA MÃO SANTA

A presente proposição tem como impulso, além da necessidade social do amparo para as mulheres em situação de vulnerabilidade, projetos de leis em trâmites em Assembleias Legislativas, cujos parlamentares, também estão preocupados em empoderar mulheres nas situações de vulnerabilidades elencadas no texto. Dentre os Estados que estão discutindo a matéria destacam-se:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2025 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;
- Projeto de Lei Ordinária nº 548/2025 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- Projeto de Lei Ordinária nº 4214/2025 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2025 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos(as) Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.